

Município de Santa Fé do Sul institui o Regime de Previdência Complementar

Já está em vigor a Lei que criou o Regime de Previdência Complementar para os Servidores Públicos Titulares de Cargo Efetivo do Município de Santa Fé do Sul - SP, e o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões. A partir

de agora, o teto de aposentadoria para os novos servidores no município seguirá o teto do Regime Geral de Previdência (INSS), que atualmente é de R\$5,6 mil.

A apresentação oficial da Lei aconteceu no último dia 26 de setem-

bro pelo Prefeito Ademir Maschio, o Superintendente do SAAE Armando Rossafa, o presidente da FUNEC Aderval Morreti, o Presidente da Câmara Marcelo Favaleça e o diretor presidente do SantaFéPrev Ronaldo Salvini.

A Lei também autorizou a celebração de convênio com SP- PREVCOM – Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo.

O Prefeito Ademir destacou que é uma conquista importante que fortalece o instituto de previdência e que está atuando

de forma responsável para que os aposentados tenham seus direitos garantidos.

Ronaldo Salvini disse que a nova Lei é uma grande vitória dos servidores e que desde 2014 foram feitos estudos para a implantação do Plano de Previdência Complementar que também assegura o equilíbrio financeiro do SantaFéPrev e consequentemente as futuras aposentadorias. A nova Lei também passou pela aprovação dos Conselheiros do SantaFéPrev e pela Câmara Municipal.

Marcelo Favaleça parabenizou o Instituto de Previdência pelos estudos para a implantação da Previdência Complementar e que isso causará impactos positivos na vida dos funcionários públicos municipais e destacou a participação dos vereadores que também estão comprometidos com a classe dos servidores municipais.

Armando Rossafa destacou que a proposta é uma solução para amenizar as dificuldades que o executivo tem em manter os compromissos com a Previdência Municipal e ressaltou a importância da criação da nova Lei.

O presidente da FUNEC Aderval Morreti disse que a Lei será importante para garantir o pagamento das futuras aposentadorias dos funcionários do Centro Universitário UniFunec e os novos contratados poderão adotar a previdência e implementar para aumentar o teto que está estipulado em R\$5,6 mil.



**DIA 28 DE OUTUBRO, DIA DO
SERVIDOR PÚBLICO. NÃO
PODERÍAMOS ESQUECER DE
QUEM TANTO CONTRIBUIU
PARA COM A NOSSA QUERIDA
SANTA FÉ DO SUL!**

**PARABÉNS E OBRIGADO
PELA SUA DEDICAÇÃO.**



Administração Municipal vai atualizar evoluções salariais dos Servidores da Ativa



Em sessão extraordinária realizada no dia 6 de setembro no Plenário “João Alfredo do Amaral Ribeiro”, a Câmara Municipal aprovou a Lei nº 3.759 que concedeu a promoção por merecimento referente ao período no qual a Administração Pública deixou de realizar o procedimento de avaliação de desempenho, aos servidores públicos desde que preencham os requisitos e que façam a opção por não realizar as respectivas avaliações de desempenho e concordarem com o pagamento da promoção a partir de janeiro de 2019. Os principais requisitos para adesão a Lei são: não estar em estágio probatório, não estar

suspenso disciplinarmente, não tiver sofrido qualquer pena disciplinar. Para adesão a Lei o servidor deverá fazer a desistência da ação com o pedido homologado pelo juízo competente, o qual deverá ser juntado ao seu requerimento de opção. O prazo para opção é até o dia 31/10/2018, o servidor terá elevado o grau do padrão de vencimento do seu cargo efetivo proporcionalmente ao número de promoções a que tiver direito, com base nos critérios fixados na presente lei. Os servidores deverão entregar o requerimento de adesão nos setores de Recursos Humanos da Prefeitura, do SAAE e FUNEC.

Evolução Salarial para Servidores Inativos

O Prefeito de Santa Fé do Sul Ademir Maschio sancionou a Lei que autoriza SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência Social, em caráter excepcional, a alterar o grau do cargo de vencimento do cargo efetivo do servidor aposentado, referente a períodos pretéritos à data de sua aposentadoria relativamente aos quais a Administração Pública do município deixou de conceder a promoção por merecimento. A Lei aprovada é facultativa, ou seja, o aposentado poderá optar por não realizar avaliações de desempenho e que concorde com o pagamento decorrente do novo enquadramento da promoção a que poderia fazer jus, a partir da competência de

janeiro de 2019. Os aposentados que ingressaram em juízo reivindicando o direito às avaliações pretéritas, deverão desistir da ação no estado em que se encontra o processo e ou renunciarem a eventuais execuções de cobrança de quaisquer créditos ou reflexos relativos ao período anterior ao do início previsto para o pagamento das promoções de que trata a presente lei. O prazo para opção de acordo com a Lei se estenderá até o dia 30/11/2018 na sede do Santafeprev. O aposentado terá elevado o grau do padrão de vencimento do seu cargo efetivo proporcionalmente ao número de promoções a que tinha direito até a data de sua aposentadoria.



EXPEDIENTE

INFORMATIVO SANTAFÉPREV

Órgão oficial de informação do Instituto Municipal de Previdência Social de Santa Fé do Sul

DIRETORIA EXECUTIVA

Ronaldo da Silva Salvini - Diretor Presidente
Antonio Elpidio Prado - Diretor Financeiro
Elio Miler - Diretor de Orçamento e Contabilidade
Evandro Carlos Zarpelão - Diretor de Benefícios

EQUIPE DE TRABALHO

Alessandra Cristina Furtinho da Silva - Recepcionista

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Andressa Evangelista de Alencar Rezende - Presidente
Fernanda Eloisa da Silva - Secretária
José Andre do Nascimento - Membro
Edna Mara da Silva Ferreira - Membro

CONSELHO FISCAL

Fabiano Ricardo Fazzio - Presidente
Sonia Soares Aguiar - Secretário
Larissa Schiavinato Garcez - Membro

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Ronaldo da Silva Salvini - Presidente
Antonio Elpidio Prado - Membro Dir. Executiva

Elio Miler - Membro Dir. Executivo
José Andre do Nascimento - Membro Conselho Adm.
Larissa Schiavinato Garcez - Membro Conselho Fiscal

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Ibson Colombo de Lima - MTB: 70526/SP
Endereço: Rua 07, nº 1.167 – Centro
CEP 15775-000 – Santa Fé do Sul – SP
Tel. (17) 3631-3468

Site: www.santafeprev.com.br
E-mail: santafeprev@santafeprev.com.br
TIRAGEM: 1.000 exemplares

Lei nº 3.769, de 26 de setembro de 2018

Autoriza o Poder Executivo, em caráter excepcional, a conceder promoção por merecimento prevista na Lei Municipal nº 2.199, de 17 de dezembro de 2002 aos aposentados por paridade e integralidade, junto ao SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência Social.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência Social, em caráter excepcional, autorizado a alterar o grau do cargo de vencimento do cargo efetivo do servidor aposentado nos termos do Artigo 3º cc Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, referente a períodos pretéritos à data de sua aposentadoria relativamente aos quais a Administração Pública do município deixou de conceder a promoção por merecimento prevista no artigo 6º da Lei Municipal nº 2.199, de 17 de dezembro de 2002, desde que preenchesse os requisitos previstos na lei em referência, que opte por não realizar tais avaliações de desempenho e que concorde com o pagamento decorrente do novo enquadramento da promoção a que poderia fazer jus, a partir da competência de janeiro de 2019, em conformidade como disposto no Art. 7º da EC retro mencionada.

§1º – Para efeitos desta lei, entende-se como requisitos objetivos:

I - estar no exercício de cargo público efetivo ou em outro cargo diverso deste na ocasião em que deveria ter ocorrido cada promoção, de acordo com os artigos 8º e 9º da Lei 2.199, de 17 de dezembro de 2002;

II – não estar em estágio probatório na

ocasião em que deveria ter ocorrido cada promoção, de acordo com o artigo 17, inciso I, da Lei 2.199, de 17 de dezembro de 2002;

III – ter cumprido o interstício de setecentos e trinta (730) dias de efetivo exercício no serviço público municipal, até à época da promoção, de acordo com o artigo 17, inciso II, da Lei 2.199, de 17 de dezembro de 2002;

IV – não estar suspenso disciplinarmente, em virtude de decisão administrativa, na ocasião em que deveria ter ocorrido cada promoção, de acordo com o artigo 17, inciso III, da Lei 2.199, de 17 de dezembro de 2002;

V – não tiver sofrido qualquer pena disciplinar, durante o período aquisitivo de cada promoção, de acordo com o artigo 17, inciso III, da Lei 2.199, de 17 de dezembro de 2002.

§2º – As disposições contidas neste artigo estendem-se aos ex servidores, ora aposentados e que ingressaram em juízo vindicando o direito às avaliações pretéritas, desde que desistam da ação no estado em que se encontra o processo e ou renunciem a eventuais execuções de cobrança de quaisquer créditos ou reflexos relativos ao período anterior ao do início previsto para o pagamento das promoções de que trata a presente lei.

§3º – A prova de desistência da ação com o pedido homologado pelo juízo competente deverá ser juntada ao requerimento de opção pelas normas especificadas nesta lei.

Art. 2º - O aposentado que fizer a opção de que trata o artigo anterior, terá elevado o grau do padrão de vencimento do seu cargo efetivo proporcionalmente ao número de promoções a que tinha direito até a data de sua aposentadoria, com base nos critérios fixados na presente lei.

§ 1º – Para estabelecimento das promoções devidas o aposentado deverá requerer junto à área de recursos humanos da admi-

nistração direta, autárquica ou fundacional a que estava vinculado na data de sua aposentadoria, a qual deverá informar o número de graus que de deverão ser incorporados em seus proventos, até 20/12/2018.

§ 2º – As disposições contidas no parágrafo anterior estendem-se aos servidores de que trata o art. 1º, § 2º, desta lei, independente do reconhecimento de eventual prescrição da obrigação de fazer por parte do Poder Judiciário, no que diz respeito aos períodos pretéritos vindicados em juízo.

Art. 3º - A opção pela forma de promoção de que trata o artigo 1º desta lei será realizada administrativamente pelo servidor interessado junto ao SANTAFÉPREV, e implicará na renúncia, de forma irrevogável e irretratável, de quaisquer direitos sobre créditos ou reflexos relativos ao período anterior ao do início previsto para o pagamento das promoções de que trata a presente lei.

Parágrafo Único – O prazo para opção de que trata o caput deste artigo estende-se até o dia 30/11/2018.

Art. 4º - As disposições contidas nesta lei aplicam-se estritamente aos servidores inativos aposentados abrangidos pelos dispositivos do Art. 3º da EC 41 de 19 de dezembro de 2003 pelas regras de paridade conforme previsto no Artigos 6º da referida EC.

Parágrafo único: os benefícios de que trata os dispositivos desta lei serão estendidos aos pensionistas abrangidos pelo disposto no “caput” deste artigo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, 26 de setembro de 2018.

Ademir Maschio
Prefeito Municipal

RELAÇÃO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS – REGRA PARIDADE COM DIREITO AS “LETRAS” PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Aposentados

APOSENTADO	DATA DO BENEFÍCIO	APOSENTADO	DATA DO BENEFÍCIO
ABRAO DE HOLANDA	07/03/2018	JOSE CARLOS PENARIOL	01/08/2012
AILTON ALVES DE FREITAS	09/02/2012	LAVINIA PEREIRA	07/04/2014
ALAIDE BARBATO	01/11/2017	LAZARA MARTINS	21/12/2017
ALCIDIO BARBATO	09/05/2013	LEA MARIA NOGUEIRA	01/11/2013
ALDA MARIA ROBERTA ZANELATO	12/03/2008	LOURENCA PEREIRA DE SOUZA	22/09/2016
ALTINO JEREMIAS	17/10/2011	LUCECLERIA ALZENIRA MORRETI	04/12/2007
ALZIRA JUNCO MISAWA	01/02/2016	LUCIENE APARECIDA CARDOSO	30/05/2017
ANGELO CASAROTO	01/05/2017	LUIZ FERREIRA DE SOUZA	13/04/2009
ANISIO JOAQUIM PACHECO	01/10/2009	LUIZ FRANCISCO BENTO	01/01/2014
ANTONIO MUNIZ FILHO	01/11/2006	LUZIA CARLOS DE OLIVEIRA	01/01/2006
ANTONIO PALHARES NETO	24/12/2008	LUZIA MARTINS DA SILVA DE SOUZA	01/12/2016
APARECIDA MAGRI DOS SANTOS	01/05/2006	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS	01/05/2017
ARVELINO MAGOSSO	06/08/2008	MARIA AMELIA VIEIRA RAMOS TOFANELI	24/12/2008
CELIA MARIA BOTELHO DE CARVALHO	16/03/2011	MARIA ANGELA BRENTAM PERENCINI	01/01/2017
CELIA REGINA MARIN	17/07/2012	MARIA APARECIDA BENETTI	01/08/2013
CLARICE SALES DE REZENDE ENSIDE	01/05/2006	MARIA APARECIDA DA SILVA MILER	21/03/2016
CLEUSA GARCIA	15/08/2017	MARIA APARECIDA DA SILVA ROCHA DOS	01/02/2017
CLEUSA GARRIGO	17/07/2017	MARIA APARECIDA MACHADO	25/11/2011
CYRO OLIVEIRA MACHADO	01/08/2017	MARIA CELESTE SOUZA DOS SANTOS	01/05/2016
DIVA APARECIDA FICHA DE BRITTO	01/01/2016	MARIA INES NOGUEIRA	26/09/2007
DORIVAL FRANCISCO GUTIERREZ	15/11/2011	MARIA LUIZA DO NASCIMENTO FAIDIGA	01/03/2018
ELISEO VIETTO VIANNA	01/04/2012	MARIA LUZIA RUBIO	04/06/2008
ELIZABETE DE JESUS HERNANDES GARBIM	08/08/2012	MARIA ROSA DA SILVA	18/07/2017
ELVIRA CALDEIRA DA SILVA	01/02/2007	MARIA ROSANGELA MARTIN	01/12/2016
ELVIRA MAGRI DOS SANTOS	07/02/2018	MARILDA APARECIDA BRETAN	01/02/2007
EMILIA ALVES DE BRITO	04/07/2013	MARLI ODETE ROSSI	03/06/2016
ESMERALDA LIRIA BALDIN	01/07/2015	MIGUEL GARCIA ALCARDE	01/01/2014
EUNICE MEDEIROS PENARIOL	01/07/2015	NAIRDE ALVES FERREIRA BALDISSERA	01/11/2016
EUNICE ROSSANI TASCANO	01/10/2014	NELSON BORGES FERREIRA	01/01/2018
EUNYDES CAZARINI	24/02/2010	NEUSA CLEIDE BARBI NILSEN	09/12/2008
EVANEI DE CARVALHO ROMANO FURLAN	01/03/2015	NEUSA MARIA SILVA DE SOUSA	01/09/2016
EVI JOSE SARTORI	05/10/2007	NORMA APARECIDA DE JESUS	23/02/2015
FRANCIS CESAR MAINARDI	01/07/2017	OLIVARDO DOS SANTOS	01/11/2014
FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA	03/09/2013	PAULA LIMA DA SILVA	20/02/2018
FRANCISCO PERES FLORIDO	01/01/2006	PEDRO JEREMIAS	16/07/2017
FRANCISCO ROBERTO DE ASSIS	30/11/2015	RAIMUNDO DA SILVA SOBRINHO	01/11/2006
GENIVALDO CALDEIRA DA SILVA	01/05/2008	RITA DA SILVA CORREA DOS SANTOS	06/04/2015
GENIVALDO IZIDORO DE SOUZA	20/01/2018	ROSELI CONCEICAO CORREA NARDI	12/06/2017
GUILHERME GONZALEZ MUNHOZ	20/08/2008	ROSELI CRISTINA PAGLIARINI LOURENCO	01/10/2017
HELENA SATILIO VIEIRA	01/01/2011	ROSENEIDE DA FONSECA DE SOUZA	01/06/2012

IRACEMA APARECIDA BERTINI VASCO	17/12/2008	SANDRA MARA FERREIRA	01/02/2007
IRACI APARECIDA BONFIM	18/06/2015	SANDRA REGINA DE OLIVEIRA GOMES	04/07/2016
IRACY TOFANELI SANT ANA	01/02/2007	SANTINO INFANTE	01/10/2014
IRENE LIRIA GALEGO	01/07/2018	SANTO BALDIN	01/12/2013
IRENE MARIA DE QUEIROZ	01/01/2018	SEBASTIAO PERES DA SILVA	01/02/2011
ISAMARIA GUIMARAES	05/07/2018	SIDNEI APARECIDA ROSSI GUIMARAES	10/12/2008
IZALINA ROSA DA MATA RAMOS	01/11/2006	SILVANA COSMO DIAS	22/05/2017
IZETE MARIA CASTRO PECINELLI	18/07/2016	SONIA CRISTINA CICUTO	16/06/2008
IZOLINA FACIONI BELLOTO	03/06/2010	SUELI APARECIDA FERREIRA ZANGALI	02/07/2018
JACOB SALVADOR	17/07/2017	SUELI DE SOUSA ANTUNES GILHIO	01/04/2015
JANDIRA CANDIDO DE OLIVEIRA	12/09/2016	SUELI PORTE BRENTAN	01/07/2014
JANETE BERNINI CANDIDO DA COSTA	05/10/2007	VANDA DE ALMEIDA TINO	01/11/2008
JESUS ALVES DE OLIVEIRA	01/02/2012	VANDIRA MARQUEZIN MONTEIRO	01/08/2008
JOAO ANTONIO DA CRUZ NETO	10/09/2015	VANUZIA BEZERRA COSTA	16/06/2014
JOAO BERNARDES GRISOSTI	01/11/2014	VERA NILVA DE OLIVEIRA	23/01/2017
JOAO CARDOSO	01/11/2006	VICENTE BERNARDES GRISOSTI	01/04/2013
JOAO MELERO RIBAS	01/02/2013	VIRGINIA LIDIA MANTOVANI DE LIMA	04/05/2010
JOAO ROBERTO BENETTI	05/04/2010	WILDA MACHADO BORGES	10/10/2016
JOAO RODRIGUES DA SILVA	12/10/2012	WILMA BERNARDONE ALVES PEREIRA	01/09/2016
JONAS FRANCISCO	11/10/2007	ZILDA ALVES SOARES DE SOUZA	23/05/2016
JOSE BALDAN	12/08/2010	ZILDA GARCIA ALIAGA	05/07/2016

Pensionista

NOME PENSIONISTA	Concessão	APOSENTADO FALECIDO	DT. APOSENT.
APARECIDO GARCIA	07/07/2014	APARECIDA DAMACENO GARCIA	01/02/2007
CLARICE JOSE VIEIRA DE ARAUJO	01/05/2014	JOAO VIEIRA DE ARAUJO	01/10/2009
FELICIA ROMANO DE ALMEIDA	16/03/2016	MURCIO CARLOS DE ALMEIDA	18/12/2008
GENI FERNANDES LEITE FUZARO	05/08/2013	JOAO FUZARO	04/10/2011
JULIA DOS SANTOS DE SOUSA	10/10/2008	CARLOS ROBERTO DE SOUZA	16/01/2008
MARIA APARECIDA DE ARAUJO NICOLETI	29/06/2015	JOSE PECINELLI	26/09/2007
MARIA APARECIDA PEREIRA GERE	09/03/2017	MARCOS ALBERTO GERE	23/11/2011
MARIA HERNANDES BOGAZ NICOLETI	07/07/2013	JOSE MAURO NICOLETTI	01/11/2006
MATHEUS HENRIQUE PEREIRA GERE	09/03/2017	MARCOS ALBERTO GERE	23/11/2011

**OS BENEFICIÁRIOS ACIMA RELACIONADOS,
DEVERÃO ENTREGAR O REQUERIMENTO NA
SEDE DO SANTAFÉPREV ATÉ 30/11**